



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000218/2018

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018, REALIZADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IFES CAMPUS PIÚMA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023656/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, A EMPRESA PORTO VELHO TURISMO LTDA - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr. LEANDRO DA COSTA RAINHA**, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG nº 2.066.723 - SPTC/ES e CPF nº 083.395.267-66, residente e domiciliado na Rua José Costalonga, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **PORTO VELHO TURISMO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.879.295/0001-67, com sede a Rua Jaime Cora, nº 47, Lot. Morada das Acácias, Castelo/ES - CEP: 29.360-000, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. FERNANDO QUINTAS FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 088.287.907-33 e CNH nº 02583996798 - DETRAN/ES, residente e domiciliada a Rodovia Fued Nemer, nº 105, Aracuí, Castelo/ES - CEP: 29.360-000, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente à **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 025/2018, do Pregão Eletrônico nº 006/2018**, realizada pelo Ministério da Educação - Instituto Federal do Estado do Espírito Santo - IFES Campus Piúma, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS/VAN EXECUTIVO E LOW-DRIVER, PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PRÓ-EMPREGO, DESTINADO A PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COMPROVADA, ECONOMICAMENTE ATIVO, EM SITUAÇÃO DE EMPREGABILIDADE, HABILITADO A PREENCHER UMA VAGA DE TRABALHO, A FIM DE OPORTUNIZAR E AMPLIAR A EXPECTATIVA DE ACESSO AO MERCADO DE EMPREGOS NA REGIÃO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E REGIÃO NORTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 809/2009 E DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2016**, tudo em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO

2.1 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social - Programa: 039 - Promoção de Emprego e Renda; Projeto/Atividade: 3.168 - Implantação e Implementação do Transporte Pró-Emprego; Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 16040000 - Royalties de Petróleo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

2.2 - O valor global deste contrato é de **R\$ 165.085,00 (cento e sessenta e cinco mil e oitenta e cinco reais)**, que será pago de acordo com os serviços **efetivamente** prestados.

2.3 - No valor global estão inclusos todos os custos relativos à execução do serviço, bem como: seguros, impostos, taxas e serviços, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e quaisquer despesas referentes à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços exclusivamente para a CONTRATANTE;

3.2 - Disponibilizar profissionais, habilitados e experientes para condução dos veículos, devidamente credenciados e com cursos básicos necessários para a condução dos mesmos, com CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "D" ou "E", atualizada e pontuação de prontuário no DETRAN, dentro dos limites da lei, bem como serem registrados nas entidades impostas por lei;

3.3 - Informar ao servidor responsável pela utilização do serviço a quilometragem inicial e final do trajeto, a cada trecho rodado, colhendo o nome legível e assinatura do mesmo em formulário disponibilizado pela Contratante em duas vias, tanto antes da partida do veículo, quando do retorno, proporcionando todas as facilidades para que possa ser feita a conferência no tacógrafo do veículo disponibilizado.

3.4 - Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

3.5 - Pagar todas as taxas, alvarás e outros encargos fiscais e comerciais, decorrentes da relação com seus empregados;

3.6 - Arcar com as despesas de manutenção corretiva e preventiva dos veículos fretados, além de arcar com todas as despesas decorrentes do licenciamento.

3.7 - Arcar com todos os custos relacionado com os profissionais disponibilizados, inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações, além de uniformes, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, impostos, taxas e seguros, bem como, alimentação e hospedagem no período de cada viagem. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante;

3.8 - Acatar os pedidos de prestação dos serviços apenas e exclusivamente do servidor responsável pela fiscalização do contrato, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer obrigação com a CONTRATADA, caso a mesma não observe o disposto nesta alínea;

3.9 - Efetuar no prazo máximo de 06 (seis) horas o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidentes de quaisquer naturezas, avaria ou defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a missão. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança estabelecidos;

3.10 - Proceder, às suas expensas, o reboque de veículos que, por mau funcionamento ou defeito, não possa prosseguir a viagem;

3.11 - Substituir, sempre que exigido, pela Contratante, e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

3.12 - Substituir, sempre que exigido, pela Contratante, de forma imediata, o veículo apresentado para embarque que não estiver de acordo com a legislação vigente.

3.13 - Apresentar os condutores dos veículos portando aparelho telefônico celular e/ou rádio comunicador, de propriedade da empresa e seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito, bem como devidamente instruídos a respeito de todo o serviço a ser prestado;

3.14 - Disponibilizar veículos com apólice de seguro total para os passageiros e contra terceiros (cobertura física e material), apresentando à fiscalização da CONTRATANTE a respectiva cópia autenticada, bem como dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços;

3.15 - Responsabilizar-se por todas as despesas de combustível, manutenção, licenciamentos, pedágios, estacionamento, seguros, multas de trânsito, alimentação e transporte dos empregados, taxas, impostos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

3.16 - Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes, e informar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

imediatamente a CONTRATANTE;

3.17 - Disponibilizar os veículos com 01 (uma) hora de antecedência do horário determinado e no local estipulado pela CONTRATANTE;

3.18 - Zelar para que os seus empregados se apresentem ao serviço devidamente uniformizados, identificados (pessoal e funcional) e asseados;

3.19 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE sobre os assuntos relacionados com a execução do contrato;

3.20 - Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes ou outros sinistros relacionados que venham a ocorrer durante a prestação do serviço. Excetua-se desta obrigação quando o sinistro ocorrer extra contrato. É considerado extra contrato quando o passageiro ou usuário sofrer qualquer tipo de dano fora dos roteiros e horários estipulados, bem como em locais de paradas programadas em que o mesmo esteja fora do veículo;

3.21 - Manter, durante a vigência do CONTRATO, as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

3.22 - Efetuar somente o transporte da bagagem e/ou cargas conduzidas pelos passageiros e os de uso pessoal dos motoristas, no limite de volume e capacidade de carga do bagageiro do veículo utilizado. Não é permitido o transporte de outras cargas/materiais, sejam elas da CONTRATADA, seus empregados ou de terceiros alheios a CONTRATANTE;

3.23 - Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;

3.24 - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço ou a sua cobrança;

3.25 - Respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Contrato e seus anexos ou que alguma legislação impuser.

3.26 - Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 01, de 11/02/1993 e nº 172, de 14/09/2000, além de legislação correlata.

3.27 - Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002 além de legislação correlata.

3.28 - A contratada ficará responsável pela acomodação e alimentação de seus colaboradores em hotéis / pousadas, quando necessário.

3.29 - A contratada deverá seguir a Lei nº 12.619/12 art. 235 - D. "Que refere-se ao descanso 30 minutos a cada 4 horas de viagem", para viagens de longa distância;

3.30 - A contratada deverá seguir as normas estabelecidas no Contran 558/80 art. 4 "Que refere-se a profundidade mínima de 1,6 mm de borracha para circulação" e Lei nº 9.503/97 art. 230 XVIII - "Conduzir em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104";

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste CONTRATO;

4.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por meio de servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

4.3 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4.4 - Definir e informar previamente os destinos, itinerários, datas e horários para prestação dos serviços.

4.5 - Requisitar os veículos necessários à execução dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

4.6 - Vistoriar os veículos, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados neste CONTRATO;

4.7 - Repassar à CONTRATADA todos os procedimentos administrativos para a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 4.8** - Verificar a regularidade fiscal, antes de cada pagamento;
- 4.9** - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 4.10** - Indicar formalmente e por escrito, o servidor ou setor responsável pela fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 4.11** - Toda a solicitação dos serviços, onde envolva o deslocamento interestadual, deverá vir acompanhada da lista de passageiros contendo o nome completo e número do RG ou outro documento oficial.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, tendo início a partir da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

5.2 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas e no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do dia seguinte ao da apresentação oficial do(s) documento(s) de cobrança que deverá constar o serviço contratado, local de origem e de destino a que se refere, data de saída e chegada, quilometragem rodada, saída e chegada, valor unitário por quilômetro e total cobrado e tipo de veículo utilizado.

6.2 - Os serviços serão pagos, mensalmente, por quilômetros rodados a serviço da Contratante, solicitado exclusivamente pelo fiscal do contrato, ou, seu substituto legal.

6.3 - Possíveis deslocamentos que ocorram por necessidade dos motoristas no Município de destino serão descontados da quilometragem total da viagem.

6.4 - A(s) fatura(s) deverá(ão) estar devidamente atestada(s) pelo solicitante ou responsável pela utilização do serviço, podendo, em casos excepcionais e desde que devidamente documentado, ser(em) atestada(s) pela fiscalização do contrato.

6.5 - Antes do pagamento a contratante realizará consultas online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar as condições de manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.6 - Deverá acompanhar o(s) documento(s) de cobrança, o formulário indicando data, hora de saída e chegada e a quilometragem de saída e chegada, devidamente assinados pelo responsável pela utilização do serviço, sob pena de suspensão do pagamento. Também deverá constar na Nota Fiscal ou documento anexo à mesma o tipo de veículo utilizado, se Micro-ônibus/Van, Executivo ou Low Driver.

6.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor nomeado por meio de Portaria, que se comunicará oficialmente, com a CONTRATADA, por e-mail ou por correspondência devidamente protocolada quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

7.2 - Das obrigações da Fiscalização:

- a) Emitir pareceres e outros documentos pertinentes ao contrato;
- b) Comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA, solicitando serviços, cumprimento de normas, aplicação de sanções e outros correlatos ao bom andamento do contrato;
- c) Observar se a CONTRATADA cumpre os preceitos estabelecidos no contrato;
- d) Auxiliar a CONTRATADA, dentro de suas limitações, a cumprir de maneira eficiente as disposições do contrato;
- e) Orientar o servidor responsável pela utilização do serviço, sobre as obrigações do mesmo (ex.: conferir e assinar a km de saída e chegada, observar o bom comportamento de alunos e outros que estiverem acompanhando, observar o desempenho da CONTRATADA, etc);
- f) Solicitar os documentos que entender por necessários e que de alguma forma estejam direta ou indiretamente relacionados a prestação do serviço ou à sua cobrança a fim de verificar as informações a respeito dos ônibus, motoristas, etc;
- g) Aplicar advertência e, com relação às demais sanções, sugeri-las indicando valores de multa, rescisão (se for o caso) e conseqüente suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita da CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções, sem o prejuízo de outras:

- a)** Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b)** Multa de mora, no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total contratado, por dia, até o limite de 10 % (dez por cento), por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.
- c)** Multa compensatória, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço contratado, por obrigação não cumprida;
- d)** Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.5 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos à conta da CONTRATANTE, com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento ou descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.6 - A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

contratada por eventuais perdas e danos causados à administração. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses:

- a)** A Contratada pedir falência ou concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;
- b)** A Contratada transferir, no todo ou em parte, o serviço contratado sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c)** O acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;
- d)** A Contratada reincidir em faltas graves punidas anteriormente com multa ou faltas cometidas por caracterizada má fé;
- e)** Quando a Contratada utilizar o Contrato como caução, ou para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- f)** Se verificada a inexecução total ou parcial dos serviços;
- g)** O não cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, principalmente o não pagamento de seu pessoal, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações;
- h)** Execução dos serviços com manifestada imperícia técnica ou execução negligente comprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- i)** Nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

10.1 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os custos dos serviços, promovidas às negociações necessárias junto a Contratante.

10.2 - Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a empresa detentora da melhor proposta será convocada para uma negociação visando a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, frustrada a negociação, a contratada será liberada do compromisso assumido.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados, a empresa detentora da melhor proposta, mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, esta poderá ser liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

11.1 - Os quantitativos ora contratado poderão sofrer acréscimos ou supressões, inclusive quanto aos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

12.2 - Todo o pedido de prestação dos serviços da CONTRATANTE, somente poderá ser efetuado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12.3 - Todo o pedido de solicitação dos serviços aqui listados deverão ser solicitados ao(s) fiscal(is) do contrato, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

12.4 - Entende-se por responsável(eis) pela utilização do serviço, aquelas pessoas em situação de vulnerabilidade social comprovadas, economicamente ativos, em situação de empregabilidade, habilitados a preencher uma vaga de trabalho, que se enquadram no Programa Municipal Transporte Pró-Emprego, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.5 - O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.6 - A publicação do extrato deste Contrato, será feita no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE

12.7 - A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

12.8 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 11 de setembro de 2018.

LEANDRO DA COSTA RAINHA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE**

FERNANDO QUINTAS FILHO
**PORTO VELHO TURISMO LTDA - EPP
CONTRATADA**